



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras
DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RECORRENTES

**PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ nº 51.117.135/0001-72**

II – RECORRIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2025, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais elétrico e eletrônico (luminárias públicas LED) para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública.

O certame ocorrerá no dia 28/11/2025, as 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

III.1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

Em síntese, requer a empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA a alteração do prazo de apresentação das amostras de 05 (cinco) dias úteis para 10 (dez) dias úteis;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Ao final requer que seja retificado o Edital e republicado.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para apresentação da presente impugnação, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, a impugnação apresentada, merece o seu respectivo acolhimento e resposta.

III – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Em sequência, passamos a análise e resposta as impugnações apresentadas.

Preliminarmente, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar, que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentadas pela empresa, sem o formalismo exagerado, rechaçado pelos Tribunais de Contas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a competitividade, a economicidade e a vantajosidade das propostas.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise de mérito da matéria questionada.

No Termo de Referência do Edital, consta as especificações mínimas exigidas para atender as necessidades do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública. Assim encaminhamos a referida impugnação para manifestação técnica do FUNDIP.

Em resposta, o FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, se manifestou sobre o prazo de apresentação das amostras apontada pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, e esclarece:

O prazo de 05 dias úteis encontra-se em conformidade com a prática nacional em certames do mesmo objeto, especialmente nos casos que envolvem:

- *materiais elétricos,*
- *luminárias públicas LED,*
- *itens de pronta entrega e comercialização corrente no mercado.*

A exigência de envio célere da amostra atende aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021), evitando atrasos no andamento do procedimento e garantindo que o julgamento técnico seja realizado após a fase competitiva e antes da fase de habilitação.

Ressalta ainda, caso o fornecedor comprove motivo superveniente que inviabilize o cumprimento do prazo inicialmente fixado, nos termos do Art. 139 da Lei 14.133/2021, a prorrogação poderá ser concedida em caráter excepcional, desde que: motivada; devidamente comprovada; não prejudique o andamento do certame, e não comprometa a igualdade entre os participantes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

A Comissão de Contratação analisou as alegações apresentadas pela impugnante, bem com a manifestação técnica deferida pela Administração do FUNDIP – Fundo Municipal de Iluminação Pública, e conclui que tal pedido não merece prosperar, considerando o Art. 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de **contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

A licitação visa garantir a compra das melhores luminárias do mercado, promovendo a competitividade entre os fornecedores e otimizando o uso dos recursos públicos. A realização de uma licitação eficaz nesse setor exige atenção a diversos aspectos, como a definição precisa das especificações técnicas das luminárias de última geração trazendo assim o que há de melhor para o atendimento ao cidadão.

Assim, tal solicitação **NÃO** inviabiliza o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que atente todas as normas regulamentadoras dos produtos ora licitados.

IV – DA DECISÃO

Tendo em vista os fatos e fundamentos expostos, a referida Comissão, **DECIDE PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, sobre o pedido realizado na impugnação interposta por parte da empresa interessada, disponibilizando de forma integral todos os documentos citados nesta Decisão, uma vez que o certame está garantindo a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todos os documentos citados podem ser conferidos em sua integralidade no Portal Oficial do Município, no endereço eletrônico abaixo:

Informamos que todos os documentos citados, estão integralmente disponíveis na plataforma LICITANET, bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara-GO, no endereço eletrônico abaixo:

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro. primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Telefone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

https://acessoainformacao.itumbiara.go.gov.br/informacao/licitacao_cnt/id=7691_10

Esta Decisão visa assegurar a lisura e a transparência do processo, bem como garantir o cumprimento integral das disposições legais vigentes, garantindo assim a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que também regem os processos licitatórios

Sem prejuízo para o prosseguimento dos autos, dê a devida intimação de todos os interessados.

Itumbiara, Estado de Goiás, aos dias 27 de novembro de 2025.

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin

Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado

Albert Satil Damaso

Agente de Contratação

Original Assinado

Elcione Vinhandelle da Silva

Agente de Contratação

Original Assinado

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges

Agente de Contratação

Original Assinado

Eliete Costa da Silva

Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro. primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO

Telefone: (64) 3433-0419

itumbiara.go.gov.br - itumbiaracompras@yahoo.com.br